EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O **Município de São Lourenço do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alfredo Born, nº 202, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.893.111/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Zelmute Oliveira Peres Marten, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF n° 723.409.400-87 no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Especial de Gabinete – Central de Compras e Licitações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, Decreto Federal 11+878/2024, Decreto Municipal nº 6.382/2024 e 79.203/2025, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos comunica aos interessados que está procedendo ao **Chamamento Público nº 01/2025.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de interessados em prestar **Serviços Ambulatoriais de Diagnóstico em Laboratório Clínico no Município**, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes no município de São Lourenço do Sul sob Gestão Municipal.

1.2. A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações, com base no cadastro de prestadores credenciados, mediante o atendimento ao disposto neste edital, termo de referência e nas normas vigentes.

Parágrafo Segundo: A fiscalização e acompanhamento da execução do termo deste Chamamento Público se dará por meio das servidoras: Simone Kruschardt Bottermund, como Fiscal Titular; Dóris Kuhn Nascimento, como Fiscal Suplente e; Diego Elias Rodrigues dos Santos, como Gestora.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

2.1. Serão recebidos os envelopes com os documentos para fins de Credenciamento no período de **29 de setembro de 2025**, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 as 15:00 horas até **15 de outubro de 2025**, até às 09:29, na Central de Compras e Licitações, Rua Coronel Alfredo Born,nº 202, Centro, mantendo se permanentemente em aberto aos interessados.

2.2. Os envelopes contendo a documentação serão abertos no dia **15 de outubro de 2025** às 09h30min horas na sala de licitações pela agente da contratação e equipe designada pela portaria 79.203/2025.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, onde conste, dentro dos seus objetivos, prestação dos serviços atinentes a este termo;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, onde conste, dentro dos seus objetivos, prestação dos serviços atinentes a este termo;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de quitação com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão negativa que comprove a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado

b) Comprovação comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

c) Apresentar comprovação de que o licitante possui em seu quadro social e/ou funcional permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (responsável técnico);

d) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018;

e) Apresentar declaração contendo: indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos;

f) Apresentar declaração de que os laudos dos exames realizados serão disponibilizados em até 05 (cinco) dias a contar da data de coleta da amostra, exceto naqueles exames cujo prazo de realização exceda esse período, ou em caso de exames de urgência;

g) Apresentar declaração de que o laboratório interessado:

- Publicará e disponibilizará, permanentemente, um meio eletrônico de acesso para consulta dos laudos dos exames realizados, com possibilidade de busca pelo nome do paciente, no mínimo;

- Manterá os laudos em disponibilidade, para o acesso na forma citada acima, por no mínimo 20 (vinte) anos, a contar da data da sua disponibilização inicial.

OBS: O interessado em prestar os serviços objeto deste chamamento público deverá apresentar os documentos acima relacionados, em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O método de escolha dos credenciados será com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme previsto no art. 79, parágrafo II da Lei 14.133/2021, considerando ser este o critério que melhor se aplica a esta contratação;

4.2. O município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.4. Os serviços operacionalizados pelo prestador deverão atender às necessidades e estar submetidos às normas do Sistema Único de Saúde.

4.5. As unidades deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

4.6. Os horários e dias de funcionamento disponibilizados aos usuários do SUS serão, no mínimo, em horário comercial.

4.7. Os Recursos humanos deverão ser compatíveis com o porte da unidade.

4.8. Os Equipamentos/Aparelhos deverão ser aqueles que possuem recomendação técnica, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução – RDC/ANVISA nº 302, de 13.10.2005.

4.9. Disponibilizar o agendamento on-line, quando a Contratante estiver com as condições técnicas adequadas para efetivar esse serviço.

4.10 O Credenciado deverá responsabilizar-se pela entrega dos serviços, buscando o fiel cumprimento do pedido efetuado e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.11. O credenciado se responsabiliza pela execução dos serviços ambulatoriais de diagnóstico em laboratório clínico e pleno atendimento ao usuário no endereço do estabelecimento do contratado que deverá ser dentro do perímetro urbano do Município de São Lourenço do Sul.

É vedado:

1. O trabalho do credenciado em dependência ou setor próprio da Administração Pública Municipal;
2. O Credenciamento de profissional pertencente ao quadro permanente do Município;
3. O credenciamento de profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
4. O credenciado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do termo, terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será em até 30 dias, somente por depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e processamento da produção apresentada e aprovada, nos

meios informatizados do SUS, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada estabelecimento de saúde contratado;

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e das ordens de serviço, devidamente atestados pela secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

5.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

6. DA FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante TERMO próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

7. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência da habilitação, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às tais condições, além de que o credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

7.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do habilitado que deixar de satisfazer as exigências do art. 62 da Lei 14.133/2021, garantindo o contraditório e ampla defesa.

7.4. O credenciado poderá solicitar o seu descadastramento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. O pedido de descadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência será permanente, enquanto perdurar o interesse público, devendo a Administração pública rever o edital sazonalmente para avaliar o interesse na manutenção deste. O edital poderá sofrer alterações no curso de sua vigência, inclusive nos preços e demais termos e condições dos serviços prestados, às quais implica o aceite do credenciado.

8.2. O prazo de vigência dos contratos oriundos do credenciamento terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado até os limites da Lei 14.133/2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSO:

9.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, ate 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante

documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO PROTOCOLO DIGITAL**,** pelo **sítio eletrônico:** https://www.saolourencodosul.rs.gov.br – cidadão - Prefeitura 100% digital.

9.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

9.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 9.1 deste edital.

9.4. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço https://www.saolourencodosul.rs.gov.br **–** no prazo de ate 03 (três) dias úteis, limitado ao ultimo dia útil anterior a data da abertura do certame e vinculara os participantes e a administração.

9.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente da Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

9.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização ao do certame.

9.7. O pedido de esclarecimentos referente ao chamamento será encaminhado ao Agente da Contratação, até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão publica, os interessados poderão formular consultas pelo sítio https://www.saolourencodosul.rs.gov.br – cidadão - Prefeitura 100% digital.

9.8. O Agente da contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Memorial Descritivo e projetos, para fins de resposta aos questionamentos e impugnações apresentados.

9.9. Caberá recurso nos casos previstos no inciso I alíneas “b” “c” e “d” do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

9.10. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente da Contratação.

9.11. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **três dias**.

9.12. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **três dias**, contados da data final do prazo do recorrente.

9.13. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Agente da Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.14. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido neste edital.

9.15. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.16. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

9.17. Não terão efeito de recurso, os apontamentos quanto a falhas, irregularidades e vícios no instrumento convocatório quando indicados após o julgamento. Neste caso se aplicaria o direito de impugnar, sendo que o mesmo decairá se no momento oportuno não houver objeção.

9.18. Caso o Agente da Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela

autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Agente da Contratação antes da adjudicação.

9.19. Se o Agente da Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máxima de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

9.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida ate que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a Contratada, diante do não cumprimento das clausulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção prevista na alínea "a" do inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A sanção prevista na alínea "b" do inciso I, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção prevista na alínea "c" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Publica direta e indireta do Município de São Lourenço do Sul, pelo prazo máxima de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista na alínea "d" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso IV, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

10.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso I do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso I do presente Edital.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no inciso I deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.16. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIROS

12.1. Os estabelecimentos de saúde serão contratados na modalidade ambulatorial, de acordo com a necessidade do Município, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, com os procedimentos constantes no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, elencados no Anexo II do Termo de Referência, exceto o Exame de Triagem para Canabinóides e o VDRL Quantitativo que será com valor fixado no Anexo II deste chamamento;

12.2. Os quantitativos físico-financeiros estão discriminados no Anexo I do Termo de Referência, sendo que se trata de uma estimativa anual;

12.3. A demanda será dividida, entre os estabelecimentos que se credenciarem de acordo com os quantitativos físico-financeiros estimados para o município, constante no Anexo I do Termo de Referência e a capacidade técnica instalada de cada estabelecimento de saúde qualificado, dividida em cotas igualitárias.

13. DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

13.1. O valor corresponde àqueles praticados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde-SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp, observados os reajustes realizados, com complementação de 30% (trinta por cento) dos valores da referida tabela, exceto o Exame de Triagem para Canabinóides no valor de R$ 35,98 (trinta e cinco reias e noventa e oito centavos), o VDRL

Quantitativo no valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) por exame e Estreptococos do grupo B (GBS) no valor de 38,00 (trinta e oito reais).

14. INFORMAÇÕES

14.1. Mais informações poderão ser obtidas junto à Central de Compras – Secretaria Especial de Gabinete, na Rua Coronel Alfredo Born, 202 ou pelo telefone (53) 3251-9594 ou dúvidas de ordem técnica junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Senador Pinheiro Machado, 100, ou pelo telefone (53) 3251-9557 ou 3251-9517, nos horários das 8hs até às 12hs e das 13hs às 15hs.

São Lourenço do Sul – RS, xx de setembro de 2025.

Izadora Wiegand Staud de Araújo
Central de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2025

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.xxxxxx, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF n° xxxxx residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, Brasileiro, _____(profissão), inscrito no RG sob o nº _____. E no CPF/MF (CNPJ) sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, tem e justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviço de _____.

Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

a. Termo de referência

b. Edital de credenciamento

c. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

I. No prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, o licitante deverá providenciar a assinatura do contrato comparecendo no Prédio da Prefeitura de São Lourenço do Sul, comprovando o envio das vias assinadas pelo correio ou ainda encaminhando por e-mail o documento com assinatura eletrônica válida. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que justificado e aceito pela administração.

II. O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 14.133/2021 á contar da data de assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados serão pagos mensalmente até o dia ___ e de acordo com o nº de atendimento efetuado, tendo como referência _____.

Parágrafo único – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação pelo Credenciado das ordens de serviço e documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. A despesa decorrente da execução do objeto deste edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **5638** (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade: 61 – Fundo Municipal de Saúde, Detalhamento da Fonte de Recurso: 4501 – Custeio atenção de média e alta complexidade).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

II. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

III. Para o atendimento do objeto deverá o Credenciado possuir local próprio e os equipamentos necessários para a prestação de serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do Credenciado:

I. Os serviços operacionalizados pelo prestador deverão atender às necessidades e estar submetidos às normas do Sistema único de Saúde.

II. As unidades deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

III. Os horários e dias de funcionamento disponibilizados aos usuários SUS serão, no mínimo, em horário comercial.

IV. Os Recursos humanos deverão ser compatíveis com o porte da unidade.

V. Os Equipamentos/Aparelhos deverão ser aqueles que possuem recomendação técnica, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução - RDC/ANVISA nº 302, de 13.10.2005.

VI. Disponibilizar o agendamento on-line, quando a Contratante estiver com as condições técnicas adequadas para efetivar esse serviço.

VII. O Credenciado deverá responsabilizar-se pela entrega dos serviços, buscando o fiel cumprimento do pedido efetuado e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

VIII. O credenciado se responsabiliza pela execução dos serviços ambulatoriais de diagnóstico em laboratório clínico e pleno atendimento ao usuário no endereço do estabelecimento do contratado que deverá ser dentro do perímetro urbano do Município de São Lourenço do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I. O Credenciante realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará os servidores xxxxx como fiscal titular, xxxxx como fiscal suplente e xxxxxx como gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, MULTAS

I. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a Contratada, diante do não cumprimento das clausulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II. A sanção prevista na alínea "a" do inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III. A sanção prevista na alínea "b" do inciso I, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. A sanção prevista na alínea "c" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Publica direta e indireta do Município de São Lourenço do Sul, pelo prazo máxima de 3 (três) anos.

V. A sanção prevista na alínea "d" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso IV, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

VI. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso I do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

VII. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso I do presente Edital.

VIII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IX. A aplicação das sanções previstas no inciso I deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X. Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI. Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XII. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XIII. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XIV. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XV. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XVI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

IV. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

V. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

VI. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

VII. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo está vinculado ao Chamamento Público nº 01/2025. aplicando-se as regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Lourenço do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Temo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

São Lourenço do Sul-RS, __ de _____ de 2025.

_____ _____

Credenciante Credenciado

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DO EDITAL

Ao:
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

(NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO) _____, CNPJ °._____, sediada _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no procedimento de Credenciamento Público Nº 001/2025, e concorda com prestação dos serviços de Exames Clínicos Laboratoriais, de nos termos da Tabela de Referência do SIA/SUS, conforme requisitado pelo edital.

_____, ___ de _____ de 2023

Identificação e Assinatura do Responsável
Pelo Licitante

ANEXO II

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação no procedimento de Licitação, modalidade Chamamento Público, regulamentado pelo Edital 01/2025, que a empresa, CNPJ:

() Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

() Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

() Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

() Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Sede do Licitante, de de

Representante Legal do Licitante

CPF

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 83/2025
Secretaria Municipal de Saúde
Chamamento Público - Credenciamento
Prestação de serviços de análises clínicas

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de chamamento público destinado ao credenciamento de empresas especializadas em serviços de análises clínicas, compreendendo a coleta de exames, diagnóstico laboratorial e fornecimento de laudos para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do município de São Lourenço do Sul, segundo critérios estabelecidos no presente instrumento;
1.2. O credenciamento das empresas especializadas para prestar serviços de exames laboratoriais na área de análises clínicas será realizado por teto financeiro;
1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
1.4. É condição para o credenciamento que a localização do estabelecimento da pessoa jurídica seja no município de São Lourenço do Sul/RS;
1.5. O credenciamento se manterá aberto permanentemente;
1.6. Os eventuais contratos de credenciamento firmados terão o prazo de vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis até o prazo limite admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O referido termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, no qual o município tem seu papel fundamental no direcionamento e implementação da assistência em saúde, de acordo com a real necessidade epidemiológica e financeira do município;
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o papel municipal como fator determinante na linha de manutenção a vida, subsidiando assim condições de trabalho aos profissionais envolvidos na assistência à saúde, possibilitando qualificar os serviços de saúde na linha de cuidado prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada e a atenção à saúde deve centrar suas diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, serviços de saúde adequados.
Considerando o disposto na nota informativa Nº 01/2025/ SDCT/SES/RS que orienta aos municípios do Rio Grande do Sul sobre a incorporação, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do teste para detecção de infecção pelo vírus T- linfotrópico humano (HTLV) 1/2 em gestantes no pré-natal.
Considerando o disposto no Guia do pré-natal e puerpério na Atenção Primária à Saúde (APS) 2024, da Secretaria de Estado da Saúde/RS, orientando a realização do exame de estreptococos do grupo B (GBS) entre a 36ª e 38ª semanas de gestação.

É dever do Município, garantir à sua população o direito a saúde, que abrange o atendimento em exames de análises clínicas para a população. Dessa forma, é necessário disponibilizar o atendimento nesta área, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990.

Os exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, contudo a Secretaria Municipal de Saúde não possui capacidade instalada para realizar os exames de análises clínicas, sendo necessária a prestação destes serviços através de laboratório(s) especializado(s).

Trata-se de um serviço contínuo com enorme demanda de exames em atendimento aos munícipes usuários do SUS, necessário para manter a complementação do atendimento médico.

Este serviço é instrumento indispensável para complementar a assistência médico ambulatorial realizada pelos serviços de saúde do Município de São Lourenço do Sul. Além de colaborar com o diagnóstico, os exames laboratoriais também desenvolvem um papel muito importante na medicina preventiva. Diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames.

Considerando-se a necessidade de prestação de serviços de análises clínicas aos munícipes de São Lourenço do Sul, justifica-se a necessidade de credenciamento, através de chamamento público, de pessoa(s) jurídica(s) que tenha(m) capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de análises clínicas, para atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Lourenço do Sul.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de chamamento público destinado ao credenciamento de empresas especializadas em serviços de análises clínicas, compreendendo a coleta de exames, diagnóstico laboratorial e fornecimento de laudos para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do município;

3.2. Com base na análise de diversos fatores que envolvem o ETP verificou-se que a solução adequada para atendimento à demanda existente será a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de análises clínicas a serem prestados aos usuários da rede municipal de saúde, sendo fundamental para o atendimento das diretrizes estabelecidas a nível nacional no âmbito do SUS, bem como para prestar adequada assistência à população, de acordo com o interesse público da Secretaria de Saúde do município de São Lourenço do Sul.

3.3. O local de prestação dos serviços será o município de São Lourenço do Sul;

3.4. Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando à correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;

3.5. A melhor alternativa é contratação destes serviços, tendo em vista que a Secretaria e a Prefeitura não possuem capacidade instalada, e tampouco os profissionais habilitados para a execução da atividade;

3.6. Para realizar a atividade a Contratante apresentaria um custo alto e superior à contratação de terceiros, considerando a aquisição e manutenção de infraestrutura necessária e a necessidade de contratação de profissionais para execução da atividade, sendo, desta forma, a melhor escolha para demanda apresentada;

3.7. Ademais, a opção pelo credenciamento, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, a disponibilidade de mais de um prestador de serviço e a possibilidade do usuário do sistema de saúde escolher o local de realização do exame.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será efetivada com base neste Termo de Referência, nas normas vigentes, pertinentes a matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada do prestador;

4.2. Somente poderão ser contratadas as empresas que comprovarem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica;

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

4.4. Os serviços de análises clínicas enquadram-se na categoria de serviços especializados de saúde, de natureza técnica e assistencial, cuja prestação exige habilitação legal específica e registro profissional, nos termos da legislação sanitária e do exercício da medicina;
4.5. A contratação será realizada por meio de chamamento público, na modalidade credenciamento, na sua forma eletrônica conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;
4.6. O método de escolha dos credenciados será com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme previsto no art. 79, parágrafo II da Lei 14.133/2021, considerando ser este o critério que melhor se aplica a esta contratação;
4.7. Não haverá critério de julgamento competitivo, sendo o credenciamento aberto a todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem o atendimento integral às condições, requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal, e demais exigências estabelecidas no edital de chamamento público, possibilitando a habilitação de todos os interessados aptos para a prestação dos serviços, nas condições previamente definidas pela Administração;
4.8. Os interessados deverão possuir:
4.8.1. Corpo técnico (profissionais de nível superior, habilitados e especializados), bem como qualificação técnica exigida pelas normas do SUS;
4.8.2. Disponibilidade para realização dos procedimentos previstos pelo Município;
4.8.3. Espaço físico adequado.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Apresentar alvará sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado;
5.2. Apresentar registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
5.3. Apresentar comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
5.4. Apresentar comprovação de que o licitante possui em seu quadro social e/ou funcional permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (responsável técnico);
5.5. Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018;
5.6. Apresentar declaração contendo: indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos;
5.7. Apresentar declaração de que os laudos dos exames realizados serão disponibilizados em até 05 (cinco) dias a contar da data de coleta da amostra, exceto naqueles exames cujo prazo de realização exceda esse período, ou em caso de exames de urgência;
5.8. Apresentar declaração de que o laboratório interessado:
- Publicará e disponibilizará, permanentemente, um meio eletrônico de acesso para consulta dos laudos dos exames realizados, com possibilidade de busca pelo nome do paciente, no mínimo;
- Manterá os laudos em disponibilidade, para o acesso na forma citada acima, por no mínimo 20 (vinte) anos, a contar da data da sua disponibilização inicial.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Serão contratados até 10.000 (dez mil) exames de laboratórios por mês, com valor financeiro pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS acrescido de 30% (trinta por cento) como complementação.
6.2. O teto do número de procedimentos corresponderá à divisão da quantidade estimada para determinado período pelo número de empresas devidamente habilitadas no momento da contratação;
6.3. O teto financeiro, somando-se os exames de todos os credenciados, será de R$ 62.873,95 mensais.
6.4. A contratada deverá realizar a prestação do serviço de análises clínicas, disponibilizados aos usuários do SUS de segunda a sexta-feira, no mínimo em horário comercial;
6.5. A contratada deverá disponibilizar os exames de análises clínicas para atendimento aos usuários do SUS, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do

Sistema Único de Saúde - SUS", descritos neste Termo e que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp, do Grupo 02 e Subgrupo 02, com valor estipulado por exame. Serão contemplados neste credenciamento somente os exames previstos no anexo II deste Termo de Referência;

6.6. A marcação de exames será realizada diretamente pelo paciente na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Regulação, de acordo com agenda fornecida pelos laboratórios credenciados;

6.7. O credenciado deverá entregar aos pacientes orientações de preparo do exame por escrito, especificando informações como, por exemplo, tempo de jejum, tempo entre a coleta dos materiais e entrega ao laboratório e demais informações necessárias para adequado andamento dos procedimentos;

6.8. A distribuição deverá atender pacientes da zona urbana e rural do município.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

7.2. O credenciado configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

7.3. É vedado o trabalho do credenciado em dependência ou setor próprio da Administração Pública Municipal;

7.4. O credenciado deverá possuir local próprio e os equipamentos necessários para a total execução dos atendimentos/exames/procedimentos;

7.5. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente;

7.6. O termo de credenciamento não contemplará coleta domiciliar. Na existência de pacientes acamados, o laboratório credenciado poderá disponibilizar este serviço, definindo e adotando os procedimentos e custos que julgar necessário.

7.7. O credenciado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do termo, terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento;

7.8. Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

7.9. Os serviços operacionalizados pelo prestador deverão atender às necessidades e estar submetidos às normas do Sistema Único de Saúde;

7.10. As instalações deverão dispor de acesso para as pessoas com mobilidade reduzida ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população;

7.11. Os recursos humanos deverão ser compatíveis com o porte da unidade;

7.12. Os equipamentos/aparelhos deverão ser aqueles que possuem recomendação técnica, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução - RDC/ANVISA nº 302, de 13/10/2005.

8. DO FINANCIAMENTO

8.1. Os recursos serão da Fonte do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade, repassados pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional da Saúde, conforme Resolução CIB/RS nº 197/18, e de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, para ampliação de oferta de exames e da complementação da tabela.

9. DOS QUANTITATIVOS FÍSICOS-FINANCEIROS

9.1. Os estabelecimentos de saúde serão contratados na modalidade ambulatorial, de acordo com a necessidade do município, em conformidade com a tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do sistema único de saúde, com os procedimentos constantes no grupo 02 – procedimentos com finalidade diagnóstica; subgrupo 02 – diagnóstico em laboratório clínico, elencados no anexo II, exceto os exames de triagem para canabinóides, VDRL quantitativo e estreptococos do grupo B (GBS) que serão pagos com valor fixado neste termo;

9.2. Os quantitativos físico-financeiros estão discriminados no anexo I, sendo que se trata de uma estimativa anual;

9.3. A demanda será dividida, entre os estabelecimentos que se credenciarem de acordo com os quantitativos

físico-financeiros estimados para o município, constante no anexo I e a capacidade técnica instalada de cada estabelecimento de saúde qualificado, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, contudo o teto financeiro será dividido em cotas igualitárias entre os credenciados. Ou seja, uma vez atingido o teto financeiro mensal do credenciado, este só poderá receber novas marcação de exames no mês seguinte.

10. DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

10.1. O valor corresponde àqueles praticados na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde-SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp, observados os reajustes realizados, acrescidos de complementação de 30% (trinta por cento) dos valores da referida tabela;

10.2. Os exames abaixo listados, não contemplados na tabela, possuem valor fixo, sobre o qual não incide o complemento de 30%:

Exame	valor
Triagem para canabinóides	R$ 35,98
VDRL quantitativo	R$ 16,00
Estreptococos do grupo B (GBS)	R$ 38,00

10.3. O reajuste será concedido conforme a lei federal nº 14.820/24.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

11.1. A forma de pagamento será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados do SUS, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada estabelecimento de saúde contratado;

11.2. O processamento dos serviços prestados será realizado por meio do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA – do Ministério da Saúde, portanto, a instituição interessada deverá ter conhecimento destes ou de outros sistemas que possam vir a ser adotados pelo MS.

11.3. A produção dos exames realizados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através do instrumento de registro BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e os relatórios da produção física I e II (Anexos III e IV) devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

11.4. Para fins de pagamento do exame de triagem para canabinóides e VRDL quantitativo e estreptococos do grupo B (GBS), deverá ser entregue junto dos relatórios da produção física I e II (Anexos III e IV) as requisições de solicitação dos referidos exames;

11.5. Após 20 (vinte) dias da entrega dos relatórios, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

11.6. A partir da divulgação do relatório de crítica do arquivo processado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal junto a Secretaria Municipal de Saúde para o "atesto" pelo fiscal do contrato e posteriormente será encaminhado para a Secretaria da Fazenda efetuar o pagamento.

11.7. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo contratante, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

11.8. O pagamento será realizado de acordo com o registro dos exames no sistema vigente.

11.9. Os valores serão calculados a partir da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais do Ministério da Saúde, sendo necessárias notas fiscais separadas para valores pagos com os recursos advindos do MS e aqueles pagos com recursos próprios do FMS.

12. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. O município de São Lourenço do Sul/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se por todo ônus relativo à execução dos serviços contratados;

13.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
13.3. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como, na proposta comercial;
13.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação;
13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista;
13.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
13.7. Executar o serviço por pessoa qualificada e de modo satisfatório;
13.8. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos pacientes, conforme estabelecido, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;
13.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, pessoalmente ou por seus prepostos, ao Município e a terceiros;
13.10. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proceder à fiscalização da contratação, mediante o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;
14.2. Solicitar correção dos serviços que estiverem fora das especificações;
14.3. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal com a devida conferência pela comissão de recebimento;
14.4. Realizar os encaminhamentos dos usuários através do setor de regulação da SMS (que fará o agendamento das consultas de avaliação e exames conforme demandas de lista de espera, bem como respeitando as prioridades), encaminhado pelo médico da Unidade de Saúde. As agendas serão disponibilizadas pelo credenciado para o setor de Regulação da SMS;
14.5. Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para execução dos serviços contratados;
14.6. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 6.383/2024 que “regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da procuradoria geral e do controle interno no âmbito do Município de São Lourenço do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A medição dos resultados se dará de acordo com Declaração de Cumprimento do Objeto de Contrato, devidamente assinada pelo fiscal.
16.2. O pagamento será efetuado após emissão de empenho, de acordo com os serviços efetivamente prestados, e mediante Nota Fiscal, juntamente com o relatório, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria.
16.3. O prestador deverá apresentar a Nota Fiscal, em reais, junto a Secretaria Municipal de Saúde para o "atesto" pelo fiscal do contrato e posteriormente será encaminhado para a Secretaria da Fazenda efetuar o pagamento.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

17.1. Conforme disposto no item 4, o fornecedor será selecionado por meio da realização de chamamento público, na modalidade credenciamento, sob a forma eletrônica, com adoção do método de escolha e habilitação no credenciamento “paralelo e não excludente”, conforme previsto no art. 79, parágrafo I da Lei 14.133/2021.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O presente TR utilizou como parâmetro a Tabela de Procedimentos, Medicamento, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, endereço eletrônico www.datasus.gov.br, que será utilizada para pagamento dos exames, mais a contrapartida do município de 30% (trinta por cento) sobre cada exame, exceto aqueles que não constam na tabela SIGTAP;

18.2. Os valores dos exames não previstos na Tabela SUS constam no anexo II.

18.3. O valor estimado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R$ 62.873,95 por mês, considerando o teto financeiro. Este valor totaliza o montante anual estimado de R$ 754.487,40, respeitada a dotação orçamentária própria para tal finalidade e as demais disposições contratuais, financeiras e legais aplicáveis.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas serão cobertas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 5638 GFR: 9449 (recurso vinculado)

Despesa: 3749 (recurso próprio)

20. FISCALIZAÇÃO

Fiscal: Simone Kruschardt Bottermund

Fiscal Suplente: Dóris Kuhn Nascimento

Gestor: Diego Elias Rodrigues dos Santos

21. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Diego Elias Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Anexo I

TABELA DE QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIROS

Recurso	Quant./mês	Valor/mês	Quant./ano	Valor/ano
Recurso Federal	5.401	R$ 26.122,50	64.812	R$ 313.470,00
Recurso Municipal	4.599	R$ 22.242,08	55.188	R$ 266.904,96
Complemento 30%		R$ 14.509,37		R$ 174.112,44
Total	**10.000**	R$ **62.873,95**	**120.000**	R$ **754.487,40**

Anexo II

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS
Relação de Procedimentos em Diagnóstico de Análises Clínicas
Exames Grupo 02 - Subgrupo 02

Item	Código	Nome
1	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO
2	0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
3	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO
4	0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA
5	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA
6	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE
7	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
8	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO
9	0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL
10	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
11	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
12	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
13	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA
14	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
15	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
16	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA
17	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO
18	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO
19	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
20	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO

21	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
22	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE
23	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
24	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO
25	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS
26	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO
27	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
28	0202010635	DOSAGEM DE SODIO
29	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
30	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
31	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA
32	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
33	0202010694	DOSAGEM DE UREIA
34	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12
35	0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS
36	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
37	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS
38	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS
39	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
40	0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE
41	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
42	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
43	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
44	0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III
45	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
46	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
47	0202020371	HEMATOCRITO
48	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO
49	0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE
50	0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)
51	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE
52	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA
53	0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA
54	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
55	0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3
56	0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4

57	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
58	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
59	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
60	0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)
61	0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)
62	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
63	0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS
64	0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
65	0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA
66	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE
67	0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
68	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
69	0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA
70	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
71	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
72	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE
73	0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
74	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
75	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
76	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
77	0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE
78	0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
79	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
80	0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
81	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
82	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)
83	0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA
84	0202031098	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
85	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
86	0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
87	0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
88	0202031179	VDRL P/DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE
89	0202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA125
90	0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL

91	0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
92	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
93	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
94	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
95	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA
96	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
97	0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
98	0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)
99	0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL
100	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL
101	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
102	0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
103	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
104	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
105	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
106	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO
107	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA
108	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA
109	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
110	0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
111	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
112	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
113	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
114	0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO
115	0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA
116	0202070255	DOSAGEM DE LITIO
117	0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA
118	0202080013	ANTIBIOGRAMA
119	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
120	0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
121	0202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)
122	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
123	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)
124	0202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA
125	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
126	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
127	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)

128	0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2

Exames não previstos na Tabela SUS

Exame	valor
Triagem para canabinóides	R$ 35,98
VDRL quantitativo	R$ 16,00
Estreptococos do grupo B (GBS)	R$ 38,00

Anexo III

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL I

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

CNES:

PERÍODO:

DATA:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	NOMES DOS PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS EXECUTADOS	VALOR TOTAL MENSAL DA PRODUCAO (TABELA SIGTAP)	VALOR TOTAL MENSAL DA COMPLEMENTAÇÃO
			TOTAL GERAL	

Responsável Técnico da Empresa
Carimbo

Responsável Faturamento
Carimbo

Anexo IV

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL II

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

CNES:

PERÍODO:

DATA:

NOME DO PACIENTE	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR PROCEDIMENTO (TABELA SIGTAP)	VALOR COMPLEMENTAÇÃO

Responsável Técnico da Empresa

Carimbo

Responsável Faturamento

Carimbo